

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1193**

*de 19 de outubro de 2004*

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição do imóvel a seguir descrito: área remanescente formada pelos marcos 7,8,3,4 e 7 (cessionário Antonio Guedes de Melo) com área de 2.820,00 m<sup>2</sup>, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: (lado esquerdo) com 59,00 para área 6 (espólio de Antonio Ries Coelho) Ao Sul: (lado direito) com 79,60 m para a área 4 (espólio de Antonio Ries Coelho) Ao Leste: (frente) com 67,75 m para a Av. Marcio Lima Nantes Ao Oeste: (fundo) com aproximadamente 95,00 m em curva para o rio Taquari.*

### **Art. 2º.**

*A aquisição de que trata o artigo anterior, será precedida do devido processo legal e as despesas por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Poder Executivo, autorizado a sua suplementação se necessário.*

### **Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 1193/2004 - 19 de outubro de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*